

RESOLUÇÃO Nº 059/2013 – CONSUNI

Altera a Resolução nº 024/2009 – CONSUNI, de 18 de junho de 2009, que “Estabelece procedimentos e critérios para avaliação e concessão da Gratificação de Dedicção Integral de que trata o artigo 14 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006.”, alterada pela Resolução nº 028/2012 – CONSUNI.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 14040/2013, tomada em sessão de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 024/2009 – CONSUNI, de 18 de junho de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A concessão inicial da GDI será feita ao docente que declarar não ter e não ter intenção de adquirir no período solicitado, outro vínculo empregatício além da UDESC, devendo para isso protocolar de forma integral no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e) essas intenções e entregar, em qualquer data, o Requerimento e Termo de Compromisso contidos no Anexo único desta Resolução devidamente assinado ao Setor de Recursos Humanos do Centro de sua lotação.

Parágrafo único. Cumpridos os requisitos para a obtenção da GDI, a percepção da mesma será devida do período compreendido da data de solicitação até o último dia do mesmo ano e dar-se-á após a homologação do Reitor e a publicação no Diário Oficial do Estado.”

Art. 2º O § 1º e o *caput* do art. 4º da Resolução nº 024/2009 – CONSUNI, de 18 de junho de 2009, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º A renovação da concessão da GDI será feita ao docente que declarar não ter e não ter intenção de adquirir no período solicitado, outro vínculo empregatício além da UDESC, devendo para isso protocolar de forma integral no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e) essas intenções e entregar, entre 1º e 20 de novembro do ano que termina o prazo de concessão da GDI o Requerimento e Termo de Compromisso contidos no Anexo único desta Resolução devidamente assinado ao Setor de Recursos Humanos do Centro de sua lotação.

§ 1º Cumpridos os requisitos para a obtenção da GDI, a percepção da mesma será devida do período compreendido do mês de janeiro a dezembro do ano seguinte ao da solicitação e dar-se-á após a homologação do Reitor e a publicação no Diário Oficial do Estado.”

Art. 3º O art. 7º da Resolução nº 024/2009 – CONSUNI, de 18 de junho de 2009, alterado pela Resolução nº 028/2012 – CONSUNI passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º O professor interessado deverá ingressar com a solicitação de concessão da GDI junto ao Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e) e entregar comprovação devidamente assinada ao Setor de Recursos Humanos em que estiver lotado.

§ 1º Devido aos processos serem eminentemente eletrônicos, o professor ficará responsável pela veracidade das informações fornecidas nas solicitações de concessões e renovações de gratificação de dedicação integral.

§ 2º O professor solicitante ficará responsável pela entrega do Requerimento e Termo de Compromisso contido no Anexo único desta Resolução devidamente assinado ao Setor de Recursos Humanos do Centro de sua lotação.”

Art. 4º O art. 9º da Resolução nº 024/2009 – CONSUNI, de 18 de junho de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º A avaliação das solicitações de concessão e/ou renovação de GDI será feita através de tramitações efetuadas em meio eletrônico em etapas sequenciais, a saber:

I - O setor de Recursos Humanos de cada Centro receberá o Requerimento e Termo de Compromisso contido no Anexo único desta Resolução devidamente assinado que após a conferência da veracidade das informações, procederá ao arquivamento do referido documento e a certificação eletrônica do recebimento sem ressalvas do mesmo;

II - Após cumprida a etapa anterior, o processo será remetido de forma eletrônica à PROEN que irá emitir avaliação acerca dos planos de trabalho individual dos dois últimos semestres imediatamente anteriores ao da atribuição e percepção da GDI pleiteada da qual emitirá de forma eletrônica parecer acerca do cumprimento da ocupação docente conforme a legislação vigente;

III - As solicitações aprovadas serão encaminhadas, eletronicamente, para homologação do Reitor.

§ 1º O professor solicitante poderá, continuamente, observar a situação de seu processo através do SGP-e;

§ 2º Os processos não aprovados em qualquer instância deverão ter parecer circunstanciado e retornar de forma eletrônica ao interessado para conhecimento;

§ 3º As solicitações homologadas, eletronicamente, pelo Reitor serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Estado.”

Art. 5º O Anexo único da Resolução nº 024/2009 – CONSUNI, de 18 de junho de 2009, passa a vigorar conforme Anexo único desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 17 de outubro de 2013.

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa
Presidente do CONSUNI

ANEXO ÚNICO

Resolução nº 059/2013 – CONSUNI

REQUERIMENTO E TERMO DE COMPROMISSO

Eu, professor _____ lotado no Departamento _____ do Centro _____, venho, pela presente, informar que minha última progressão ocorreu através da Portaria ___/20___, de ___/___/20___ e, requerer a concessão de Gratificação de Dedicção Integral, durante o período de ___/___ do ano de 20___ a 31 de dezembro do ano de 20___.

Declaro que, se contemplado, não exercerei, nesse período, qualquer outra atividade pública ou privada, que resulte em vínculo empregatício com outra instituição além da UDESC.

_____, ___ de _____ de 20___.